

---

**PROJETO DE LEI Nº 047/2021, DE 13/05/2021**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER:**

O projeto de Lei nº 047/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado sob o regime de urgência especial, pretende que se autorize a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente (2021) no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para aquisição de uma área de terra, conforme matrícula 17.608 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, bem como se observa também na Ata de reunião da Comissão Executiva da Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (CONGEDES), consoante consta no art. 1º do projeto e na Mensagem Legislativa nº 052/2021, que encaminhou o Projeto.

No artigo art. 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

O art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais, que decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei nº 4.320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

---

Verifico que a exposição justificativa está na Mensagem Legislativa nº 052/2021 (pág. 01), que encaminhou o Projeto.

**Ante ao exposto**, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos 41, II; 42 e 43, § 1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário, ressalvando que cabe aos senhores Vereadores, em um juízo de valores, analisarem se o que se dispõe no presente Projeto se coaduna com os anseios locais.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 21 de Maio de 2021.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR  
OAB/MT 24.318 – O  
ASSESSOR JURÍDICO